



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 06/2021

INTERESSADO: CRISTIANE MILIOLI

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 001285/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente CRISTIANE MILIOLI, inscrição n.º 26, que insurge-se contra o indeferimento de sua inscrição para a função pública de SERVENTE junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2021, manejado para *CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SERVENTE*, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

Na inscrição a candidata apresentou cópia autenticada do seu histórico escolar, que comprova a conclusão da 3ª Série do Ensino Fundamental. O item 5.2 que trata dos requisitos para inscrição, em sua letra c determina que o candidato deve possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo. Como o item 5.2.1. estabelece que os candidatos devem comprovar a conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental para concorrer no processo seletivo, a Comissão indeferiu a inscrição da candidata, pois a mesma não atendeu a exigência editalícia, sendo um requisito específico e obrigatório para exercer a função pública de Servente.

Em sede de recurso, a candidata solicita análise dos documentos entregues, visto que no ato da inscrição a mesma entregou o histórico escolar de conclusão da 3ª Série, sendo que a mesma estava de posse do histórico escolar de conclusão da 4ª Série e o juntou como anexo ao seu pedido de recurso.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Como o item 9.5 estabelece que “Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrições” e o item 5.6 determina que: “Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito”. Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a candidata, no momento da inscrição, não comprovou a escolaridade exigida. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 09 de Março de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão